

<https://doi.org/10.31533/pubvet.v18n12e1703>

Eutanásia na medicina veterinária: Revisão

José Alfredo Dallari Júnior*

¹Médico Veterinário formado pela Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho, Campus Botucatu, São Paulo, Brasil. Advogado, Perito Judicial, Filiado a Associação Brasileira de Medicina Veterinária Legal – ABMVL – Especialista em Direito Médico Veterinário. E-mail para correspondência, dallarijr@gmail.com.

Resumo. A palavra eutanásia tem origem grega e significa, basicamente, “boa morte”. A técnica é aplicada em seres humanos e animais, sendo que, na medicina veterinária, ela deve ser de escolha do responsável pelo pet, guiado pelas informações fornecidas pelo médico veterinário. O procedimento é de responsabilidade do profissional ou pessoa qualificada sob sua supervisão, devendo ser realizada de forma rápida evitando, ao máximo, o sofrimento do paciente. O objetivo do artigo é apresentar o tema, aprofundar conceitos como mistanásia, ortotanásia e distanásia, bem como discorrer sobre a responsabilidade do médico veterinário desde o suporte ao responsável na decisão até os cuidados paliativos com o animal e, finalmente, execução do procedimento de forma ética.

Palavras-chave: Bem-estar animal, ética, luto

Euthanasia in veterinary medicine: Review

Abstract. The word “euthanasia” has a greek origin, basically meaning “good death”. The technique is applied to humans and animals and, in Veterinary Medicine, it must be elected by the person responsible for the pet and who is guided by the veterinarian. The procedure must be performed by a professional or qualified person under their supervision and carried out quickly, avoiding as much as possible, the patient suffering. This article’s goal is to present the topic, deepen concepts such as mystanasia, orthothanasia and dysthanasia, as well as discuss the responsibility of the veterinarian throughout the process, from supporting the animal’s tutor in the decision for palliative care to, finally, carrying out the procedure in an ethical manner.

Keywords: Animal welfare, ethics, mourning

Introdução

A morte, seja de uma pessoa ou de um animal, é um ponto nevrálgico e dos mais controversos da nossa sociedade ([Santos & Montanha, 2011](#)). Muito embora ela faça parte do ciclo natural da vida dos seres vivos, os homens sempre tentaram evitá-la ou afastá-la, prolongando a duração da vida a qualquer custo. Nesse caminho, a tecnologia passa a ocupar um lugar de destaque na discussão.

Passamos a buscar uma melhor qualidade de vida e bem-estar de homens e animais e, infelizmente, o fim da vida passa a ser visto como um acidente oriundo de “erro”, uma ocorrência não admissível ([Lesnau & Santos, 2013](#)). Nesse sentido, quando ela ocorre na responsabilidade de um profissional surge a desconfiança da capacidade e da conduta profissional podendo gerar disputas legais.

A vida é determinada pela escolha dos caminhos que podemos trilhar e pela forma com que transitamos por esses caminhos. No entanto, a chegada ao fim da “estrada da vida” é inevitável. Cedo ou tarde enfrentaremos a morte, afinal ela é uma consequência da vida e nunca uma doença que pode ser curada. Nós não devemos enfrentá-la e sim abraçá-la como uma amiga de final de jornada, companheira que precisa ser compreendida e aceita, dentro dos princípios éticos e religiosos, sem

exacerbar o seu sofrimento natural pelo afastamento do convívio físico com o *Ser querido*, entendendo que “vida e morte” são conceitos que extrapolam o nosso entendimento ([Lesnau & Santos, 2013](#)).

Na medicina veterinária, principalmente no ciclo de vida dos pets, esse enfrentamento é mais rápido e não menos significativo e doloroso. Quando o caminho chega ao final de uma forma rápida e sem sofrimento físico é mais fácil a aceitação. Todavia, no “terrível fim” onde existe sofrimento, onde a vida “satisfatória” já se foi e resta somente um corpo sofrendo os últimos momentos da degradação orgânica, surge então o questionamento sobre uma decisão difícil, amarga, controversa e questionadora: realizar ou não a eutanásia? ([Lopes, 2011](#); [Santos & Montanha, 2011](#)).

Metodologia

Para realizar a reflexão proposta, três passos foram seguidos objetivando a organização dos argumentos: primeiro procedemos a busca de literatura relevante sobre eutanásia, que abordasse a questão da finitude da vida e dos princípios bioéticos da autonomia e não maleficência, independente se direcionados à medicina veterinária ou à medicina humana. Após leitura de artigos publicados, foi feita uma triagem e o conteúdo pertinente foi citado e bibliografado no texto.

O segundo passo foi resgatar da experiência pessoal situações que demonstrassem o dilema vivido pelos responsáveis dos pets, impactando na decisão e caminho adotado pelo profissional. Tais situações não foram relatadas, mas tiveram importância na formação do raciocínio argumentativo do presente trabalho.

A terceira etapa, que remete à apresentação dos resultados e discussão reflexiva foi a escrita do texto que a) apresentou a questão, b) rememorou o significado de morte na sociedade, morte dos pets, c) desenvolveu o conceito do que se traduziu como “Poder de Decidir pela Morte”, d) elaborou o diálogo sobre a morte assistida sob a forma de distanásia, eutanásia e ortotanásia, além de mistanásia. Encerrando, argumentou-se sobre ditas terapias de suporte de vida. É o que se apresenta a seguir.

Compreendendo o significado da morte

Para adentrarmos no assunto é necessário falar do desejo pela longevidade que sempre esteve associado às crenças religiosas e místicas sobre o valor da alma humana e da sua imortalidade para o além-túmulo, uma existência além do corpo, discussão essa que também permeia a medicina veterinária, ou seja: “Os animais têm alma?”.

Muito embora não iremos discutir ou falar de religião e de crenças filosóficas, é imperioso destacar que o pensamento do responsável pelo pet tem peso determinante nas decisões relacionadas ao fim da existência do animal, principalmente, em situações nas quais o pet está em condições miseráveis de qualidade de vida. Assim, é necessário que o profissional tenha tato ao lidar com a situação e busque entender o pensamento religioso do responsável, facilitando a empatia necessária nesse momento crucial.

Em um artigo voltado para a medicina, existe uma afirmação de que as escolhas existenciais de um indivíduo que experiencia o processo do morrer tendem a se alinhar com as suas perspectivas e prospecções, afetos, vontades, prognóstico clínico e um bem-estar subjetivo que são significados e ressignificados durante o dinâmico estado saúde-doença ([Cerqueira, 2019](#)). Inserir estes elementos à compreensão da natureza complexa da vida e morte, permite uma aproximação das respostas aos dilemas da bioética em torno da individualidade e voluntariedade do ser sobre seu próprio fim, e derivamos esse entendimento para a medicina veterinária.

No artigo “Bioética e morte assistida: liberdade para morrer?”, os autores argumentam que a morte é o último estágio do ciclo da vida, é assim ela é inevitável, mas ultimamente tem sido um evento adiável ([Cunha et al., 2021](#)). Embora todos os indivíduos tenham ciência de sua mortalidade, a cultura ocidental criou tabus em torno do seu processo, pelos incansáveis desvios e dissensões quanto ao manejo, e que o morrer nem sempre foi tão carregado de estigmas. Na idade média, o seu significado estava naturalmente associado a finitude, identificando o fim da vida, dispensando cerimônias e procissões, ocorria em ambiente familiar como um evento biológico, histórico e social.

Temos também que o advento da urbanização e aglomeração popular, aprimoramento das ciências do espírito, o desenvolvimento técnico-científico e implantações destas descobertas no setor da saúde

em suporte à vida acabou por adiar a morte, ou mesmo prolongá-la. E assim, as mortes deixaram de ocorrer no seio da família para ocorrer no hospital, cercado por aparelhos e profissionais altamente instrumentalizados ([Bottega & Campos, 2011](#); [Cano et al., 2020](#); [Felix et al., 2013](#); [Kovács, 2014](#)).

Como a medicina veterinária acompanha a transformação e o crescimento da medicina dos homens, a tecnologia de unidades de terapias intensivas (UTI) veterinárias, os métodos de terapia de suporte e outras práticas também estão presentes na vida e na morte dos animais. Desta forma, as relações de poder e saber em torno do término da vida se modificaram e hoje os pets vivem bem mais, enfrentando a terminalidade da vida em idade mais avançada e em condições orgânicas inusitadas. Essa circunstância modifica o significado da morte e confunde o valor da vida a qualquer custo, e não é incomum encontrar responsáveis indecisos frente ao seu pet vivendo de forma degradante e dolorosa, muitas vezes sendo mantidos vivos, no que se pode denominar distanásia, com excessos de recursos artificiais visando prolongar a vida e manter, ou prover, as funções vitais sem um mínimo de dignidade ao paciente, por vezes com objetivo de se obter ganhos financeiros a título de “reserva mental” ([Bottega & Campos, 2011](#); [Felix et al., 2013](#)).

Devemos também falar das mudanças sociais a que os animais vem passando, afinal de “res nullius” como eram encarados no passado não tão distante, hoje em dia já estão sendo aceitos como sujeitos de Direitos, como seres vivos e sencientes, prestadores de serviços indispensáveis, como os cães guia de cegos e também como prestadores de apoio emocional e social, assistindo responsáveis com necessidades especiais, colaborando no desenvolvimento social e na recuperação de pessoas, trazendo uma melhor qualidade de vida aos seres humanos, seus “tutores”. Nesse contexto, a morte é dolorosa e a decisão por deixar morrer ou abreviar o sofrimento é também amarga levando a sociedade a vivenciar os dilemas éticos do ato.

Para continuarmos com o artigo é indispensável que alguns conceitos sejam apresentados ao leitor, ou seja é necessário conceituar ortotanásia, distanásia, mistanásia e eutanásia. Os três primeiros termos serão pontuados de forma mais sucinta, enquanto o último terá tratamento mais aprofundado com uma argumentação conceitual e histórica, na qual vamos incluir definições e classificações. Importante também destacar que esses conceitos são comuns na literatura e para referência bibliográfica utilizaremos o artigo Eutanásia: A última viagem de Cecilia Regina Alves Lopes.

Ortotanásia

É a manifestação da morte boa, desejável, morte normal, natural, como um imperativo da própria dignidade da pessoa humana, pois implica em dispensar a utilização de recursos extraordinários e artificiais, quando não há a mínima esperança ou possibilidade de cura ([Felix et al., 2013](#); [Villas-Bôas, 2008](#)). Ela consiste em garantir ao paciente terminal uma qualidade de vida, de bem-estar global, que o permita sentir a dignidade no seu viver e no seu morrer, pois a morte não é uma doença a curar, mas, sim, algo natural que faz parte da vida.

Em seres humanos, decidir não prolongar uma vida eminentemente no fim é um dilema, requer percepção criteriosa, diálogo e uma tomada de decisão consciente. E é esta decisão consciente que diferencia a ortotanásia, e entendemos que não é diferente na medicina veterinária, afinal na relação responsável/animal também existe uma intensidade emocional muito próxima e semelhante a existente entre pessoas. O direito em relação a essa decisão já é assegurado em vários países como nos Estados Unidos, Canadá, Japão, França, Inglaterra e Itália. No Brasil, a Lei paulista nº. 10.241, art. 2º, inc. XXIII, aprovada pelo então governador Mário Covas, admite a ortotanásia e foi o próprio governador a utilizá-la.

Esse procedimento, em tese, permite ao paciente que já entrou na fase terminal e aqueles que o cercam, enfrentarem a morte com certa tranquilidade. Uma vez aceito esse fato, que a cultura ocidental moderna tende a esconder e a negar, abre-se a possibilidade de trabalhar com as pessoas a distinção entre curar e cuidar, entre manter a vida quando isso é o procedimento correto e permitir que a pessoa morra quando sua hora chegou. É importante frisar que é obrigação do médico e também do médico veterinário utilizarem de todos os meios de diagnóstico e tratamento em favor do paciente, existindo a vontade e também as condições financeiras e físicas do paciente ou de seus responsáveis.

Obviamente o profissional tem a obrigação de esclarecer, a exaustão, as informações que devem ser oferecidas ao paciente e aos responsáveis, bem como a decisão deve ser anotada no prontuário, como também é conveniente as devidas autorizações legais e também é pacífico que o doente deverá continuar a receber os cuidados para aliviar a dor e outros sintomas que levem ao sofrimento, assegurando inclusive o direito à alta hospitalar para que o óbito aconteça em casa, pois nesse caso a morte não será acelerada, ela virá no tempo normal do corpo.

Segundo [Pessini & Barchifontaine \(2007\)](#), o compromisso com a promoção do bem-estar do doente crônico e terminal permite-nos não somente falar da saúde dele, mas também desenvolver um conceito de ortotanásia, a arte de bem morrer, que rejeita toda forma de mistanásia sem cair nas ciladas da eutanásia ou da distanásia.

Distanásia

Enquanto o conceito clássico de eutanásia é tirar a vida do ser ainda vivo por considerações “humanitárias” para com o paciente terminal, preso ao “leito” ([Lopes, 2011](#); [Santos & Montanha, 2011](#)), a distanásia é o extremo oposto, pois é o prolongamento da vida, com práticas terapêuticas que garantem a manutenção da vida do enfermo agonizante, contra toda a esperança de cura, prolongando assim um sofrimento infinito e sem sentido ([Bottega & Campos, 2011](#); [Felix et al., 2013](#)).

Concordamos com a autora Cecilia Regina Alves Lopes, já citada, quando afirma em seu ensaio que a distanásia transformou-se em uma promissora fonte de renda. Ela argumenta que devido a certo mercantilismo moderno, fruto da ganância, transformou-se a atividade médica em comércio. E não há quem, tendo condições financeiras, economize para manter vivo um ente querido. Entendemos que essa vertente também é verdadeira na medicina veterinária, considerando a transformação que o direito dos animais vem trazendo a nossa sociedade ([Goldim & Raymundo, 1997](#); [Levai, 2023](#); [Tinoco & Correia, 2010](#)).

É bom asseverar que a distanásia é baseada em cuidados paliativos, e de forma alguma representa uma garantia de cura, ela é, em outras palavras o prolongamento infinito da manutenção da vida e do sofrimento terminal sem qualquer prognóstico de cura. São, em suma, práticas humanistas de atendimento ao doente e procedimentos tecnológicos que não dão certeza de cura, mas que acalmam as consciências, diminuindo a cobrança dos parentes, amigos e da sociedade em geral que não contribuem financeira ou psicologicamente, mas que estão sempre prontas a “stalkear” o cidadão.

Mistanásia

Mistanásia é a morte miserável, infeliz, fora e antes do seu tempo ([Boechat et al., 2022](#); [Dallari Júnior, 2021](#); [Ferreira & Porto, 2019](#)). Segundo ([Pessini, 2004](#)), a mistanásia “é uma categoria que nos permite levar a sério o fenômeno da maldade humana”.

A história da humanidade é cheia de exemplos nos quais essa prática hedionda foi defendida. Doentes mentais, homossexuais, ciganos e judeus, eram considerados pessoas defeituosas ou indesejáveis e foram sistematicamente eliminadas. Etimologicamente significa a “morte do rato”.

No artigo já citado de Regina Célia Alves Lopes existe uma referência a um texto do Padre Camiliano Júlio Serafin Murano intitulado “Mistanásia: a morte do pobre” que destacamos e relacionamos com a medicina veterinária. “Entre as inúmeras vítimas da mistanásia estão os pobres que, por exclusão social e econômica, não têm acesso ao essencial para a sobrevivência, aos cuidados de saúde, levam vida sofrida e morrem prematuramente. [...] Quantos outros morrem ignorados pela sociedade, vítimas de injustiças que a própria sociedade engendrou e teima em não corrigir. Outros morrem miseráveis, infelizes, ou antes da hora, vítimas de serviços de saúde mal equipados, mal localizados, carentes de profissionais preparados ou com escassa sensibilidade pelo sofrimento e carência de pessoas a quem deveriam servir” ([Boechat et al., 2022](#))

É patente a semelhança em relação aos animais pois quantos deles abandonados pelas ruas não têm acesso ao essencial, quantos morrem ignorados pela sociedade, infelizes, maltratados, doentes e antes da hora, vítimas sim da própria sociedade que os ignora e teima em não corrigir seus rumos. A única correção que a sociedade fez foi abolir o “abate” para controle populacional, prática que era realizada de forma indiscriminada pelo poder público. Podemos também afirmar que a mistanásia está ligada a

fatores econômicos e sociais. Entre os seres humanos são os pobres e excluídos da sociedade que sofrem seus efeitos, como se fosse o último ato do abandono em que vivem. Na sociedade em geral são os cães e gatos que têm o mesmo destino. Não podemos pensar de forma diferente, a mistanásia é a morte que pode ser prevenida e evitada, para que deixe de ser desumana e algumas vezes macabra.

Eutanásia

Eutanásia deriva do grego, onde o prefixo EU significa boa e a palavra THANATOS significa morte, ou o Deus da “Morte”, a primeira referência da utilização desse vocábulo é do inglês Francis Bacon, no século XVII ([Felix et al., 2013](#)).

Segundo Platão quem não é capaz de viver desempenhando as funções que lhe são próprias não deveria receber cuidados, por ser inútil tanto para si próprio como para a sociedade. Temos também referências a Thomas Morus (1478-1535), um santo da Igreja Católica, que aconselhava a morte ao doente em martírio contínuo, afirmando que “(...) não deve titubear em morrer, pois a vida para ele é um tormento”. É um assunto discutido em muitas épocas da evolução do homem, apresentando conceitos e preconceitos em todas as religiões e povos, e em vários textos encontramos a referência à paraense Lameira Bittencourt que, em uma dissertação do ano de 1939, afirma: “... a eutanásia é tão somente a morte boa, piedosa e humanitária, que, por pena e compaixão, se proporciona a quem, doente e incurável, prefere mil vezes morrer, e logo, a viver garroteado pelo sofrimento, pela incerteza e pelo desespero.” Outra citação também importante é a de Francisco Capella (2008) em seu artigo no qual ele faz a seguinte afirmação: “Obrigar a viver em sofrimento é pior que permitir morrer em paz, (...) não é possível comparar o dano que sofre a pessoa obrigada a seguir vivendo com o dano que sentem os que sofrem sua perda” (livre tradução do autor). Seja qual for a definição, o importante é considerar que cada um o faz segundo suas concepções culturais, éticas, religiosas, filosóficas e jurídicas; e, principalmente, que a morte não é uma doença a ser curada, mas é um fato inexorável que faz parte da vida. “Curar às vezes, aliviar frequentemente, confortar sempre” (tradução livre do autor),

Tipos de eutanásia

A classificação apresentada utilizou como base um trabalho ([Ferreira & Porto, 2019](#)) realizado junto a Faculdade de Jaguariúna. Nele foi levado em conta os motivos e os meios empregados na execução da eutanásia, bem como a pessoa que a realiza. No entanto, nem todas essas classificações podem ser aplicadas à medicina veterinária.

Eutanásia ativa de conduta direta

Dessa forma, considera-se o *modus procedendi*. É ativa quando o agente ministra qualquer substância capaz de provocar a morte instantânea e indolor, consiste no ato deliberado de provocar a morte sem sofrimento do paciente, por fins misericordiosos. É a eutanásia propriamente dita.

Eutanásia passiva ou indireta

A modalidade passiva opõe-se à ativa. Não existe nenhum ato, e sim omissão de atos, onde o médico deixa de prolongar, por meios artificiais e extraordinários, uma vida condenada. Dá-se quando a morte do paciente ocorre dentro de uma situação de terminalidade, dá-se pela interrupção de uma medida extraordinária (ex.: retirar o paciente de um respirador); muitas vezes confundida com a ortotanásia. Todavia, nessa última, por opção e decisão, as ações para manutenção da vida nem foram iniciadas.

Eutanásia libertadora

Que é aquela realizada por solicitação de um paciente portador de doença incurável, submetido a um grande sofrimento. Na medicina veterinária ela é solicitada pelo proprietário de um animal doente terminal, incurável;

Eutanásia eliminadora

Realizada quando o animal não está em condições próximas da morte, mas são portadoras de doenças graves e sem cura e que já deram início ao terço final da jornada. Muitas vezes é justificada pela "carga pesada para suas famílias, ou até mesmo para a sociedade".

Eutanásia terapêutica

Faculdade dada aos médicos veterinários para propiciar uma morte suave aos animais enfermos, incuráveis e com dor.

Eutanásia eugênica

É a eliminação indolor dos doentes indesejáveis, dos inválidos e velhos, no escopo de aliviar a sociedade do peso de animais economicamente inúteis. A finalidade perseguida é o aperfeiçoamento racial, conceito que entendo ser uma mistanásia.

Eutanásia: por que abreviar uma vida?

No mundo, a discussão é acirrada e multiplicam-se as pessoas e até mesmo organizações que defendam a prática, e o mesmo acaba acontecendo junto a medicina veterinária; cada lado tem o seu raciocínio, seus prós e seus contras. Também existem pessoas que defendam a eutanásia para os seres humanos sendo, entretanto, contrários à sua realização nos animais.

Analisando os pontos e os argumentos em relação à prática da eutanásia percebemos que os principais são:

Direito de morrer: em seres humanos está fundamentado no direito pela liberdade de escolha, pelo exercício do livre arbítrio, afinal na vida optamos por tudo, fazemos escolhas das mais variadas e nesse diapasão teríamos também o direito de escolher entre viver ou morrer quando chegasse a hora.

Direito de morrer com dignidade: a morte desejada é a rápida, sem dor e de preferência dormindo. Em contrapartida, sabemos que muitas das doenças se desenvolvem no corpo de forma lenta, constante e evolutiva, e o tratamento geralmente é demorado e custoso, nem sempre é eficaz e pode estar associado a sofrimento e dor. Quem não conhece uma história com um fim sem dignidade, morte lenta, progressiva, consumindo o corpo pouco a pouco com sofrimento atroz, essa em suma é a justificativa.

Direito de fazer aquilo que quer com o próprio corpo: essa discussão tangencia vários assuntos polêmicos onde argumenta-se que o Direito sobre a própria vida está ligado aos direitos à vida, à vida privada, à intimidade, ao recato, à honra, à imagem etc. Continuam dizendo que sendo o direito à vida inerente a cada ser, o que fazer desta vida é de responsabilidade exclusiva de seu detentor, e não cabe a ninguém, nem mesmo ao Estado intervir. Enquanto perdurar o entendimento de que o animal é coisa, essa argumentação tem força, mas como a sociedade está mudando seu entendimento, o responsável não terá mais essa liberdade de fazer o que quiser com o animal e, assim, a decisão de tirar a vida do ser vivo será questionada e muito possivelmente será punida.

Insignificância e inutilidade do sofrimento: o sofrimento é um estado de dor física e psíquica que em algumas situações é insuportável para o ser humano, e também deve ser para os animais. Essa discussão resvala no entendimento materialista da vida, onde encerrada essa jornada, e nada mais existindo, qual o motivo do sofrimento. Discussão ainda mais acirrada em relação aos animais, pois aí discutiríamos se existe algo mais, se existe um espírito que anima o corpo físico, e ainda mais se os animais possuem um espírito?

Custos sociais: na medicina humana os que são pró-eutanásia justificam o ato uma vez que os custos sociais de um doente em estado terminal oneram por demais as instituições (públicas e privadas), bem como as próprias famílias. Nesse raciocínio, sendo a morte inevitável, seria mais econômico e sensato acabar logo com as despesas. Esse raciocínio também existe junto da medicina veterinária, já que acelerando a eutanásia os custos dos responsáveis e até mesmo do setor público seriam minorados.

Sufrimento dos familiares: esse é outro dos argumentos para defender a eutanásia, e nessa linha seus defensores apontam o sofrimento dos familiares, principalmente aqueles que anos a fio, acompanham a enfermidade de um ente querido. Para eles o sofrimento dos familiares teria fim com o ato, sendo que essa argumentação tem a mesma força junto da medicina veterinária.

Não é nosso escopo discutir os meios e métodos, mas é necessário destacar que em sendo decidida pela prática o método deve resultar em rápida perda de consciência, seguida de parada cardiorrespiratória e conseqüente perda da função cerebral. Os agentes devem promover uma indução rápida e suave, sem causar alterações comportamentais que indiquem ansiedade e dor, sendo ainda de

fácil empregabilidade e alta segurança na manipulação e aplicação, destacando que existe um Guia Brasileiro de Boas Práticas para a Eutanásia de Animais do Conselho Federal de Medicina Veterinária ([CFMV, 2017](#)).

Durante o procedimento, é importante manter o animal calmo, tranquilo, livre de dor e desconforto. A técnica deve ser realizada rapidamente, podendo ou não contar com a presença do responsável, o qual deve ser esclarecido e preparado para esse final.

O médico veterinário na tomada de decisão

Cabe ao médico veterinário a indicação da eutanásia, sendo somente este profissional, ou pessoa treinada sob a sua supervisão, o responsável pela execução do procedimento. Antes da decisão final, o especialista deve ter certeza sobre o estado do paciente e tem por obrigação esclarecer todas as dúvidas do responsável sobre diagnóstico, possibilidades terapêuticas, custos, riscos e o tipo de compromisso e mão de obra que será dispendida. Deve também transmitir segurança e equilíbrio aos responsáveis e sugerir sempre um tempo para o raciocínio e avaliação da decisão. Pode indicar que a deliberação envolva a família, evitando acatar à vontade imposta geralmente pelo homem, mais frio e distante dos animais, aguardando preferencialmente o consenso familiar. Assim, diminui-se a chance de surgir mágoas, transtornos e comentários futuros que podem, inclusive, trazer desconforto ao médico veterinário.

Outra etapa essencial na decisão do profissional sobre a eutanásia é estar alicerçado em exames que confirmem o diagnóstico e, obviamente, ter tudo registrado em prontuário. Se o responsável desejar uma segunda opinião, o que é natural, deve-se facilitar essa ação. Necessário também compreender que preservar a vida e aliviar o sofrimento são compromissos profissionais, mas muitas vezes esses caminhos se chocam e teremos de decidir, afinal muitas vezes aliviar o sofrimento pode significar deixar morrer, ou até mesmo aceitar a eutanásia.

Concordamos com a argumentação existente no artigo publicado pela revista técnica do CFMV ([Dutra & Azevedo, 2015](#)) de que falta ao médico veterinário habilidade e competência para lidar com as más notícias, dar apoio emocional ao responsável e a sua família, monitorar e avaliar a qualidade de vida do pet, auxiliar na decisão da eutanásia, discutir protocolos e procedimentos, bem como entender o luto e ainda indicar as opções de cuidado com o corpo do animal depois do óbito.

O luto pode incluir tristeza, culpa e raiva, sendo tecnicamente dividido em cinco estágios: negação, raiva, barganha ou negociação, depressão e aceitação ([Almeida, 2015](#); [Vieira, 2019](#)). Além disso, cada pessoa tem seu tempo de luto e os sentimentos externados devem ser validados pelo médico veterinário, pois o suporte que ele oferece pode aumentar ou diminuir a intensidade desses eventos, aliviando ao agravando a dor de toda a família. Cabe ao médico veterinário até mesmo aconselhar a busca de ajuda profissional para superar essa fase. Esse tema suscita no profissional sentimentos dúbios, e não vamos aqui esgotar a questão, mas ainda assim é assunto a ser enfrentado e analisado, levando em conta vários aspectos inclusive a análise dos textos legais, e assim vamos a eles.

A Resolução 1138/2016 do CFMV ([CFMV, 2017](#)) traz os deveres e os direitos do médico veterinário, suas vedações, a forma de se relacionar com os colegas e as punições, e em sua organização segue um caminho que nos parece importante nessa discussão, pois nos 5 primeiros artigos fala de princípios fundamentais, no artigo 6 fala dos deveres, e somente depois vem falar dos direitos, assim podemos afirmar que temos que atentar primeiro para os deveres da profissão para somente depois exigir ou usar como escudo os direitos do profissional. Nesse raciocínio o artigo 4 dispõem que:

Art. 4º No exercício profissional, usar procedimentos humanitários preservando o bem-estar animal evitando sofrimento e dor. Esse artigo já traz uma reflexão em relação a distanásia, mistanásia e eutanásia, afinal evitar sofrimento e dor é um argumento que defende o ato.

Continuando, a eutanásia tem referência específica em seu artigo 6º inciso XII;

Art. 6º São deveres do médico veterinário: XIII - realizar a eutanásia nos casos devidamente justificados, observando princípios básicos de

saúde pública, legislação de proteção aos animais e normas do CFMV; (destacamos).

Devemos ler o texto legal entendendo que o que vem antes tem precedência na interpretação da Lei, e também dar atenção a todas as palavras e tempos verbais.

Assim, podemos afirmar que é um dever do médico veterinário realizar a eutanásia. Note-se que a regra prevê o procedimento em casos justificados, princípios de saúde pública, proteção aos animais e normas do CFMV.

Casos justificados são aqueles onde existe a indicação técnica pela gravidade do caso e sua terminalidade, onde o animal já não tenha mais condições de manutenção de qualidade de vida, quer pela idade e funcionalidade orgânica, doenças terminais ou ainda pelos traumatismos quando acidentado, em que o sofrer diário ultrapassa em muito o viver bem. Sempre praticando o ato com o consentimento expresso pelo responsável.

O princípio da saúde pública é indiscutível, a saúde da sociedade e das pessoas tem valor jurídico diferenciado e está acima da saúde do animal, isso é postulado básico e mesmo com a evolução do direito dos animais essa relação nunca será alterada. Assim sendo, o diagnóstico de zoonose grave pode levar ao sacrifício de inúmeros animais por força de legislação e determinação da vigilância sanitária e, nesse caso, o profissional deve estar respaldado por uma determinação formal do órgão competente.

A lei de proteção aos animais tem importância nesse ponto levando-se em conta a forma pela qual o procedimento será realizado, uma vez que ele deve ser indolor ao animal causando o menor estresse possível, de forma rápida e, principalmente, eticamente aceita.

Normas do CFMV, novamente falando aqui dos procedimentos éticos, das formas permitidas para a realização do ato, existindo um Guia Brasileiro de Boas Práticas para a Eutanásia de Animais do CFMV ([CFMV, 2017](#)), onde estão estabelecidos os métodos e meios autorizados para a prática da eutanásia, assunto que não será abordado nesse artigo.

Objecção de consciência

A medicina veterinária é uma das profissões com maior número de casos de esgotamento, “burnout” e suicídio, e existem muitos motivos para o desgaste profissional, entre eles estão a incapacidade de salvar um animal, as acusações injustas de que são alvo por parte de tutores desesperados, ou acusações realizadas por protetores despreparados. Além disso, soma-se as muitas horas de trabalho aliadas a remunerações baixas e, certamente, a realização da eutanásia.

Segundo [Pafaro & Martino \(2004\)](#), os profissionais de saúde sofrem com o alto grau de estresse contínuo gerando um quadro de esgotamento físico e mental, com diminuição progressiva da capacidade de manter a homeostasia, tensão muscular, taquicardia, angústia, insônia, dúvidas quanto a si próprio, inabilidade de se concentrar, dificuldade de relaxar, tédio, depressão, emotividade, quadro conhecido como “síndrome de burnout”.

Segundo [Dutra & Azevedo \(2015\)](#), dilemas éticos são constantes e de difícil decisão, enfrentar a decisão de manter a vida em sofrimento ou abreviar seu curso, mesmo porque ética não é uma questão de sentimentos, gostos ou preferências, mas o estudo sistemático dos valores, virtudes, conceitos morais e práticas que ajudam a determinar o que deve ser feito.

Nesse caminho existe um “novo paradigma” na medicina veterinária: a objeção de consciência dos profissionais evitando realizar a eutanásia um animal. Friamente devemos analisar essa objeção, assim qual a sua real motivação, e nesse caminho podemos falar de modismo, opção econômica visando o ganho com a distanásia, ou ainda uma motivação ética e religiosa. O modismo vem na esteira do protecionismo, das discussões em relação ao direito animal, da simpatia popular ao tema, da posição almejada de “bonzinho” de “protetor” de “amigo” em relação aos animais.

A opção econômica vem na linha do ganho em relação aos procedimentos para manter a vida “a qualquer custo”, na qual as práticas de enfermagem, intensivismo, as técnicas e equipamentos de UTI e também a hotelaria hospitalar têm se demonstrado rentáveis no dia a dia dos hospitais e clínicas veterinárias. Afinal, o desenvolvimento “médico veterinário – tecnológico” está possibilitando que a

morte seja sempre adiada, não importando o custo, o sofrimento agônico do animal e principalmente o desejo dos responsáveis.

Restando, por fim, a justificativa ético religiosa. Essa realmente de caráter íntimo e indiscutível, afinal sempre caberá a cada um de nós fazer a sua própria escolha. E, no final, que Deus nos ajude. Alguns responsáveis mostram mais vontade de lutar até o fim, até se esgotarem todas as possibilidades e, assim, levar ao extremo o tratamento do próprio animal.

É inegável que a evolução da medicina veterinária com novas tecnologias e processos científicos, assim como novas terapêuticas instituídas, permitem encontrar mais e melhores soluções, contribuindo para uma maior consciência dos responsáveis e também da sociedade em relação à posse responsável. Desta forma, solidifica na consciência coletiva a necessidade de levarem os seus amigos de quatro patas ao médico veterinário para ver se está tudo bem, evoluindo e antecipando diagnósticos e tratamentos de forma preventiva e não apenas quando eles ficam doentes.

Suporte de vida paliativo

Já foi tratado esse assunto em um capítulo do livro “Direito Médico Veterinário” ([Dallari Júnior, 2021](#)) e aqui seguirei a mesma linha argumentativa, incluindo pequena variação, pois já que a morte é uma consequência da vida e nunca uma doença que pode ser curada, nós não devemos enfrentá-la e sim abraçá-la como uma amiga de final de jornada, companheira que precisa ser compreendida e aceita, dentro dos princípios éticos e religiosos, sem exacerbar o seu sofrimento natural pelo afastamento do convívio físico com o *Ser querido*, entendendo que “vida e morte” são conceitos que extrapolam o nosso entendimento.

Mesmo na medicina veterinária, a questão sobre o fim da vida é complexa, envolve inúmeros fatores, mas a decisão do rumo a ser seguido compete única e exclusivamente ao responsável, essa é a verdade insofismável. Ao médico veterinário cabe apresentar o tema, esclarecer a situação, tirar todas as dúvidas, dar apoio, orientação, garantir que a eutanásia seja realizada com critérios éticos, com método verdadeiramente humanitário, de forma tranquila, indolor e sem qualquer sofrimento por parte do animal. No entanto, até que a decisão seja tomada, o profissional tem por obrigação iniciar os cuidados de manutenção de vida e alívio da dor de forma imediata lançando mão da fluidoterapia, da alimentação parenteral e das medicações supressoras da dor e do desconforto, pois esse é um direito do paciente, seja ele humano ou animal, e não lhe pode ser negado.

Atitudes essas consideradas como ferramentas da ortotanásia pois impede que o paciente continue a sofrer e agonizar até que o responsável tome uma atitude consciente, fato esse que pode levar horas ou até dias. É bem verdade que querem alguns dizer que mesmo essa atitude prolonga a vida e também prolonga o sofrimento, mas nesse caso não passamos à esfera da distanásia pois não iremos ligar o animal a nenhum equipamento para manter a as funções vegetativas. São apenas ações paliativas, e cabe ao profissional atuar imediatamente, caso contrário comete grave falta ética e pode até ser considerado como maus tratos se não o fizer.

Semanticamente, o termo “paliativo” deriva do vocábulo latino *pallium*, que significa manta ou cobertura. Ou seja, quando a causa não pode ser curada, os sintomas são “tapados” ou “cobertos” e, assim, o objetivo dessa conduta terapêutica é aliviar, mitigar, suavizar o sofrimento do paciente.

Após implementar o tratamento paliativo, realizando o controle da dor e do sofrimento, o profissional deve buscar junto aos responsáveis o entendimento necessário, a conversa, a orientação para a situação, apresentar o quadro de forma clara e sem rodeios, explicando o diagnóstico, o prognóstico e a terapêutica possível. Deve tirar todas as dúvidas, dar apoio e orientação. Após a decisão final cabe ao profissional executá-la.

Pode ser que em um primeiro momento os responsáveis façam opção pela manutenção da vida, o que deve ser acolhido. Ao perceber a inutilidade e os custos a serem suportados é quase inevitável a opção pela eutanásia, pedido que deve ser acolhido, pois o caminho a seguir é de escolha dos responsáveis.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS): “O cuidado ativo total dos pacientes cuja doença não responde mais ao tratamento curativo. O controle da dor e de outros sintomas, o cuidado dos problemas de ordem psicológica, social e espiritual são o mais importante. O objetivo do cuidado

paliativo é conseguir a melhor qualidade de vida possível para os pacientes e suas famílias”. Outro ponto a ser destacado é que muitas vezes o responsável não quer tomar a decisão, esperando que o profissional o faça. Porém, cabe ao profissional a orientação, o conforto, o apoio, mas nunca a decisão sobre o ato.

Importante reforçar que UTI e seus equipamentos para manter a vida vegetativa, quimioterapias, cirurgias “curativas” e algumas outras técnicas não são terapias de suporte, não sendo obrigação do profissional realizá-las sem a devida autorização dos responsáveis. Também não é da sua obrigação realizá-las se tem a consciência de que serão infrutíferos os meios e, nesse caso, a empatia e o cuidado devem ser redobrados. O responsável deve ser informado sobre qual é o seu entendimento do caso, explicando toda a situação do paciente, a sua avaliação de prognóstico, previsões de custos e tudo o mais necessário, colocando inclusive a sua própria convicção de inutilidade dos procedimentos. Ao final, se o proprietário ainda quiser manter a terapêutica, o profissional poderá continuar assumindo o caso ou, então, com todo o cuidado e zelo necessário, indicar um colega, uma UTI ou um hospital para assumir a continuidade da terapêutica.

Pode ser também que os responsáveis queiram fazer os cuidados de enfermagem e paliativos em casa, o que entendemos ser um direito deles, e assim não deve ser negado. Mas os esclarecimentos devem ser refeitos e o pedido deve também ser anotado em prontuário e com muito cuidado deve ser colhido um termo de ciência e concordância.

Em caso de transferência para outro centro, UTI, ou hospital, convém ao profissional entrar em contato pessoalmente com o colega que irá assumir daí para frente, disponibilizar todas as informações necessárias, os motivos pelos quais está transferindo o caso, ou seja, atuar dentro do mais estrito senso ético, evitando problemas futuros e comentários desairosos.

Sempre é bom reforçar que a medicina paliativa não busca nem acelerar nem adiar a morte, ela é um procedimento de ortotanásia. Existem vários princípios éticos dos cuidados paliativos que devem ser seguidos dentro da Medicina Veterinária e podem ser resumidos como:

- A. Cuidado integral que leve em conta os aspectos físicos, emocionais, do paciente e os aspectos sociais e espirituais da família responsável, o que obriga a prestação de um cuidado individualizado e continuado;
- B. Trabalhar sempre em sintonia com a família do paciente, que é o núcleo fundamental de apoio;
- C. Promoção da autonomia e dignidade do paciente, o que implica elaborar os objetivos terapêuticos, estabelecendo uma relação franca e honesta com os responsáveis.
- D. Necessidade de terapia medicamentosa objetivando nutrição e controle da dor, não se pode aceitar como válida a atitude que diz, “não há mais nada a fazer”, o cuidar continua quando não se pode mais curar;
- E. A importância do ambiente, necessidade de se criar junto da família e também em torno do paciente, uma atmosfera de respeito, apoio e comunicação, que influi muito no controle dos problemas que serão enfrentados;
- F. Trabalho multidisciplinar: a medicina paliativa, de alguma maneira, se constitui numa terceira via entre a eutanásia, de um lado, e a distanásia, de outro.

Sempre é bom ressaltar que na medicina veterinária nós vamos “curar às vezes, aliviar frequentemente, confortar sempre” pois esse é o principal papel do médico veterinário e, por que não dizer, de todos os profissionais de saúde.

Considerações finais

A morte é uma consequência da vida e nunca uma doença que pode ser curada, nós não devemos enfrentá-la e sim abraçá-la como uma amiga de final de jornada, companheira que precisa ser compreendida e aceita, dentro dos princípios éticos e religiosos, sem exacerbar o seu sofrimento natural, entendendo e aceitando que “vida e morte” são conceitos que extrapolam o nosso entendimento.

As questões sobre o fim da vida são complexas, envolvem inúmeros fatores e, na medicina veterinária, a decisão do rumo a ser seguido compete única e exclusivamente ao responsável. Ao médico veterinário cabe apresentar o tema, esclarecer a situação, tirar todas as dúvidas, dar apoio, orientação, garantir que a eutanásia seja realizada com critérios éticos, com método verdadeiramente humanitário,

de forma tranquila, indolor e sem qualquer sofrimento por parte do animal. A técnica deve ser realizada pelo profissional ou uma pessoa devidamente qualificada.

O profissional tem por obrigação iniciar os cuidados de manutenção de vida e alívio da dor de forma imediata lançando mão da fluidoterapia, da alimentação parenteral e das medicações supressoras da dor e do desconforto, pois esse é um direito do paciente, seja ele humano ou animal, e não lhe pode ser negado. Nessa senda, o profissional comete grave falta ética e pode até ser considerado como maus tratos se não o fizer, pois esse suporte é obrigação do profissional e ele atua de forma desumana se não o aplica, permitindo que o paciente continue a sofrer e agonizar até que o responsável tome uma atitude consciente.

Na medicina veterinária o ciclo de vida dos pets é mais rápido e não menos significativo e doloroso. Quando o caminho chega ao final de uma forma rápida e sem sofrimento físico é mais fácil a aceitação. No entanto, quando nos deparamos com um “terrível fim” onde existe sofrimento, onde a vida “satisfatória” já se foi e resta somente um corpo sofrendo, os últimos momentos da degradação orgânica, é inevitável o questionamento sobre uma decisão difícil, amarga e controversa: realizar ou não a eutanásia?

Imaginado um animal próximo ao “terrível fim”, considerando um responsável que deseje resolver a situação e que não tenha condições financeiras de manter a “semivida” de seu pet, a resposta que vejo é: sim.

Referências bibliográficas

- Almeida, T. C. S. (2015). Espiritualidade e resiliência: Enfrentamento em situações de luto. *Sacrilegens*, 12(1), 72–91.
- Boechat, H., Pontes-Ribeiro, D. H., & Pereira, A. C. (2022). Mistanásia e causas do autoextermínio no Brasil. *Opus Citatum*, 1(1). <https://doi.org/10.56372/oc.v1i1.39>.
- Bottega, C., & Campos, L. S. F. (2011). Considerações sobre eutanásia, distanásia e ortotanásia e a bioética. *Revista Jurídica da Universidade de Cuiabá*.
- Cano, C. W. A., Silva, A. L. C., Barboza, A. F., Bazzo, B. F., Martins, C. P., Iandoli Júnior, D., Benites, L. S. B., Terceros, L. B., & Nantes, R. S. G. (2020). Finitude da vida: compreensão conceitual da eutanásia, distanásia e ortotanásia. *Revista Bioética*, 28(2). <https://doi.org/10.1590/1983-80422020282399>.
- Cerqueira, M. M. A. (2019). *A perspectiva dos profissionais de saúde sobre a diretiva antecipada de vontade*. Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
- CFMV. (2017). *Código de ética do médico veterinário*. Diário Oficial da União.
- Cunha, A. M. S., Dantas, H. L. L., Santos, S. A., Comasseto, I., Santos, R. M. (2021). Bioethics and assisted death: freedom to die? *Research, Society and Development*, [S. l.], v. 10, n. 6, p. e0510615435, 2021.
- Dallari Júnior, J. A. (2021). *Direito médico veterinário*. Editora Recanto.
- Dutra, S. C., & Azevedo, C. S. C. (2015). Ambiguidade e ambivalência: Percepção ética e emocional do médico veterinário sobre eutanásia. *Revista do CFMV*, 65, 78–83.
- Felix, Z. C., Costa, S. F. G., Alves, A. M. P. M., Andrade, C. G., Duarte, M. C. S., & Brito, F. M. (2013). Eutanásia, distanásia e ortotanásia: revisão integrativa da literatura. *Ciência & Saúde Coletiva*, 18, 2733–2746.
- Ferreira, S., & Porto, D. (2019). Mistanásia × Qualidade de vida. *Revista Bioética*, 27(2). <https://doi.org/10.1590/1983-80422019272000>.
- Goldim, J. R., & Raymundo, M. M. (1997). *Pesquisa em saúde e direitos dos animais*. Porto Alegre: HCPA.
- Kovács, M. J. (2014). A caminho da morte com dignidade no século XXI. *Revista Bioética*, 22(1), 94–104. <https://doi.org/10.1590/s1983-80422014000100011>.
- Lesnau, G. G., & Santos, F. S. (2013). Formação dos acadêmicos de medicina veterinária no processo de morte e morrer. *Bioscience Journal*, 29(2), 429–433.

- Levai, L. S. (2023). *Direito dos animais: a teoria na prática* (Appris, Ed.; Vol. 1).
- Lopes, C. R. A. (2011). Eutanásia: a última viagem. *Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, 1(19), 1–26.
- Pafaro, R. C., & Martino, M. M. F. (2004). Estudo do estresse do enfermeiro com dupla jornada de trabalho em um hospital de oncologia pediátrica de Campinas. *Revista da Escola de Enfermagem da USP*, 38(2), 152–160. <https://doi.org/10.1590/s0080-62342004000200005>.
- Pessini, L. (2004). *Eutanásia, porque abreviar a vida?* (Vol. 1). Centro Universitário de São Camilo.
- Pessini, L., & Barchifontaine, C. P. (2007). *Problemas atuais de bioética* (Vol. 1). Loyola.
- Santos, L. A. C., & Montanha, F. P. (2011). Eutanásia: Morte Humanitária. *Revista Científica Eletrônica de Medicina Veterinária*, 1, 1–17.
- Tinoco, I. A. P., & Correia, M. L. A. (2010). Análise crítica sobre a declaração universal dos direitos dos animais. *Revista Brasileira de Direito Animal*, 5(7). <https://doi.org/10.9771/rbda.v5i7.11043>.
- Vieira, M. N. F. (2019). Quando morre o animal de estimação: um estudo sobre luto. *Psicologia em Revista*, 25(1), 239–257. <https://doi.org/10.5752/p.1678-9563.2019v25n1p239-257>.
- Villas-Bôas, M. E. (2008). A ortotanásia e o direito penal brasileiro. *Revista Bioética*, 16(1), 61–83.

Histórico do artigo:**Recebido:** 22 de setembro de 2024**Aprovado:** 25 de outubro de 2024**Licenciamento:** Este artigo é publicado na modalidade Acesso Aberto sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 (CC-BY 4.0), a qual permite uso irrestrito, distribuição, reprodução em qualquer meio, desde que o autor e a fonte sejam devidamente creditados.